

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.079, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 1.079, de 2020, renumerando-se os que lhe seguem:

“Art. 2º Em decorrência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ficam os financiamentos de que tratam o *caput* do art. 5º-A e o *caput* do art. 5º-C da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, autorizados a terem renegociados seus débitos vencidos e não pagos, no período de 60 dias a partir da publicação desta lei, com prazo de até 60 (sessenta) meses para pagamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que neste momento em que o desemprego está às alturas, o ingresso no mercado de trabalho dos novos profissionais egressos das nossas Universidades tornar-se-á ainda mais difícil. Assim, não basta que o PL 1.079 suspensa por 60 dias o pagamento do Fies durante a pandemia, se o estudante não conseguir ter renda no futuro próximo para poder pagar o financiamento estudantil.

Propomos, portanto, emenda que possibilitará a renegociação, com prazos de até 60 meses, dos débitos de estudantes beneficiários inadimplentes no Fies, tempo que entendemos ser necessário para recompor os pagamentos dos financiamentos estudantis.

Solicito o apoio dos nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/2007.36207-33